



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3153/2008</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.868/06 QUE CRIOU O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>08/10/2008</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 3.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.868 - QUE CRIOU O QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, ESTABELECEU SUA ORGANIZAÇÃO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 25 DE MAIO DE 2.006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.296/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 105/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** – Fica acrescentado após o Título "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS" na Lei Municipal nº 2.868 – que criou o quadro dos servidores do Poder Legislativo de Ibitinga, estabeleceu sua organização e deu outras providências, de 25 de maio de 2.006, o seguinte Título:

### ***DOS ESTAGIÁRIOS***

**"Art. 19A** – *Através de convênios com empresas sem fins lucrativos, o Poder Legislativo poderá recepcionar estagiários, desde que sejam alunos regularmente matriculados e estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, preferencialmente aqueles que estejam cursando os últimos anos de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais, integrados por disciplinas compatíveis com as funções afetas à atividade a ser desenvolvida, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal poderá, no entanto, conceder ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente.”

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P.M., em 08 de outubro de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Depto de Protocolo e Arquivo